

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003843/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066222/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.119694/2021-25
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

AMBEV S.A. , CNPJ n. 07.526.557/0035-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TIAGO FITTIPALDI e por seu Procurador, Sr(a). MARTA MARIA GUEDES DA SILVA MENDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de setembro de 2021, fica estabelecido, para o setor produtivo e administrativo da Empresa, um piso salarial no valor de R\$ **1.742,60 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)** por mês.

Parágrafo Único: A partir de 01 de setembro de 2022, o piso salarial previsto no caput será corrigido pelo valor equivalente a 100% do INPC acumulado no período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS**

As partes acordam um reajuste de 10,42 % (dez virgula quarenta e dois por cento), a partir de 01 de setembro de 2021, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2021, para os empregados ocupantes dos cargos operacionais, isto é, aqueles não elegíveis ao bônus.

Na data base de 01 de setembro de 2022, os salários dos empregados acima designados, vigentes em 31 de agosto de 2022, serão novamente reajustados com um índice equivalente 100% do INPC acumulado no

período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

Parágrafo Primeiro: Os empregados ocupantes de cargos de liderança, isto é, analistas, especialistas, supervisores, coordenadores e gerentes terão, durante a vigência do presente acordo (01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2023), seus reajustes vinculados a política salarial interna da empresa, desde que a referida política seja mais benéfica para estes trabalhadores em comparação com o definido no caput desta cláusula.

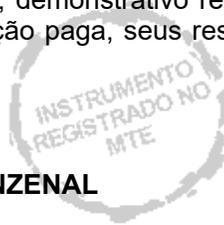
Parágrafo Segundo: Dos reajustes mencionados no caput desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, e no período de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, respectivamente, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: Em face de a assinatura do presente Acordo Coletivo estar se dando em meados do mês de novembro de 2021, as eventuais cláusulas não cumpridas neste prazo, bem como eventuais distorções havidas, deverão ser cumpridas ou reparadas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021, a ser paga até o último dia útil do referido mês.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá, aos seus empregados, demonstrativo referente a pagamentos salariais, com timbre da Empresa, constando o total da remuneração paga, seus respectivos descontos discriminados e o valor líquido a receber.



CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa concederá o adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês em curso, para todos os empregados, limitado a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SINDICAIS AUTORIZADOS

A Empresa descontará dos salários de seus empregados a mensalidade sindical e outras prestações relativas a convênios médicos, devidas ao Sindicato acordante, desde que devidamente autorizadas, depositando o valor descontado em conta do Sindicato, usando formulário próprio por este fornecido.

Parágrafo Único: A Empresa enviará, ao Sindicato, lista contendo os nomes dos empregados contribuintes e respectivos valores descontados, até o 10º (décimo) dia após a data do pagamento dos salários.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para que esta desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, e outras despesas para com o clube dos empregados, dos que participem daquele plano ou desta associação, bem como os valores correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso do plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, multas de trânsito, telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas da Empresa e devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica, despesas

com reembolso de conserto ou indenização por extravio de equipamentos de informática, venda de produtos, telefonia móvel e veículos de propriedade da Companhia, dentro dos limites legais ou outros que sejam de interesse do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

A Empresa adiantará, a título de gratificação natalina (13º Salário), 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, por ocasião das férias, caso seja de seu interesse, sendo o restante, com os acréscimos legais, pago no dia 20 de dezembro do ano em curso.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A Empresa se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas e não compensadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco inteiros por cento), em relação à hora normal.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de empregados menores, aplicar-se-á o mesmo percentual previsto no caput desta cláusula, obedecendo-se o disposto no art. 413, da C.L.T., Inciso II, Parágrafo Único.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como horas extras os minutos que antecedem e sucedem cada marcação de ponto, até o limite de 05 (cinco) minutos por batida, na medida em que os empregados não estão à disposição da Empresa, podendo compensar os eventuais atrasos do empregado nos mesmos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS

Para o trabalho realizado aos domingos, feriados ou dia de repouso semanal remunerado, o Adicional de Horas Extras será de 100% em relação à hora normal e, quando for o caso, sobre as horas acrescidas do Adicional Noturno. Não se aplica este adicional quando o domingo for dia de trabalho normal, em função da escala de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada no período das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONADA A ASSIDUIDADE

A Empresa concederá, a todos os empregados, uma gratificação condicionada à assiduidade, a ser paga no mês de novembro de cada ano, corresponde a um salário nominal do empregado, conforme norma interna da empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRODUTOS PARA EMPREGADOS

A Empresa venderá de forma limitada, conforme regulamento interno, produtos de sua fabricação aos empregados, por preços inferiores aos de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa compromete-se a subsidiar alimentação própria, durante o horário de trabalho, para todos os empregados, inclusive aqueles obrigados a seguir dietas, desde que devidamente prescritas ou validadas por médico da Empresa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Empresa concederá aos empregados um cartão de crédito no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), conforme regulamento interno, para gastos com as despesas com material escolar do empregado que estiver cursando o 1º, 2º ou 3º grau (sendo que o 3º grau deverá ser o primeiro curso), bem como dos filhos que estiverem cursando da pré-escola à 3ª série do 2º grau, comprovando matrícula, não repetência e despesas efetuadas, conforme padrão da Empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá assistência médica para todos os empregados e dependentes até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, por meio de convênio com plano de saúde privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá assistência odontológica para todos os empregados e dependentes até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, por meio de convênio com plano de saúde privado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado, a Empresa pagará, ao cônjuge ou dependente legal, a título de auxílio funeral, a importância correspondente a 02 (dois) pisos salariais da categoria. Falecendo o dependente legal ou cônjuge, o auxílio a ser pago será correspondente a 01 (um) piso salarial.

Parágrafo Único: Os critérios de inscrição para os dependentes serão aqueles adotados pela Previdência Social e os mesmos deverão estar declarados, junto à Empresa, pelo menos, em período superior a 90 (noventa) dias antes do óbito, salvo os casos de recém nascidos e recém casados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará as despesas com creche e/ou babás de suas empregadas mulheres, na vigência do contrato de trabalho, de acordo com o padrão interno número CSC.3.PO.GGI.03.000001 adotado pela Empresa e conforme abaixo.

FAIXAS SALARIAIS (S.M.: Salários Mínimos)	PERCENTUAL POR FILHO	TETO VALOR POR FILHO (R\$)
ATÉ 3 S.M.	90% do valor da Nota Fiscal	R\$ 700,00
DE 3,01 A 10 S.M.	70% do valor da Nota Fiscal	R\$ 700,00
ACIMA DE 10,01 S.M.	50% do valor da Nota Fiscal	R\$ 700,00

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

A Empresa dará preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de níveis superiores, desde que atendam ao perfil e requisitos desejados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As partes acordam que a assinatura do instrumento de rescisão ou recibo de quitação das verbas rescisórias será sempre realizada com a assistência do Sindicato, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do vínculo empregatício, salvo em caso de demissão por justa causa e nos contratos com menos de um ano de vigência, até 10 dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO NA RESCISÃO

O empregado demitido após o fechamento da folha de pagamento receberá seu salário do mês na mesma data de pagamento dos demais empregados, efetivando-se a homologação da rescisão do respectivo contrato de trabalho após essa data. A diferença se houver, entre o saldo de salário devido e o salário mensal recebido, será quitada na rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

O empregado desligado sem justa causa será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio e o pagamento das verbas rescisórias se dará na forma da lei.

Parágrafo Único: A Empresa deverá providenciar as anotações necessárias na C.T.P.S. do empregado na data de seu efetivo desligamento, colocando-a a sua disposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluindo-se sábados, domingos e feriados, devendo ser elaborados comprovantes de entrega e devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Além do aviso prévio previsto em Lei, para os trabalhadores ocupantes dos cargos operacionais, isto é, os não elegíveis ao bônus, que na data de sua dispensa contarem com mais de 15 (quinze) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, cuja dispensa não tenha sido por justa causa ou desligamento espontâneo, será acrescido mais 30 (trinta) dias de aviso a título de AVISO EM DOBRO, limitado o total do aviso a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PEDIDO DE DISPENSA - AVISO PRÉVIO

Desde que comprove ter o empregado conseguido novo emprego, a Empresa deverá, mediante solicitação escrita do empregado, em desligamento por "Pedido de Dispensa", liberá-lo do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer ônus para as partes, porém limitando os direitos do empregado até a data do efetivo desligamento físico.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZ

A Empresa manterá o programa de menor aprendiz, conforme regulamentação do SENAI/CIEE.

Parágrafo único: As condições e prazo de inscrição para seleção de candidatos a aprendiz deverão ser divulgadas nos quadros de avisos da Empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS

O tempo despendido com a realização de cursos e/ou treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como hora suplementar, desde que a participação do trabalhador nos mesmos se dê em caráter voluntário.

Parágrafo Primeiro: A manifestação contrária à participação em curso/treinamento de natureza voluntária deverá ser encaminhada à Empresa, pelo empregado, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do convite para participar do evento.

Parágrafo Segundo: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, determinados por lei, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira deste Acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os cursos/treinamentos de natureza obrigatória, decorrentes de exigência expressa da Empresa e/ou indispensáveis à execução das tarefas ou serviços afetos ao cargo/função exercidos pelo empregado, deverão ser ministrados em horário normal de trabalho, sob pena das horas excedentes serem pagas como extras, com base no adicional previsto na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: Caso seja realizada na Empresa, através de seus prepostos e/ou empregados, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, será concedido espaço de 01 (uma) hora ao Sindicato, com prévio acordo sob o tema a ser ministrado no limite desse interstício.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa garante estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término do salário-maternidade, salvo se ocorrer dispensa por justa causa; desligamento espontâneo ou transação com assistência do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo demissão imotivada de iniciativa da Empresa, a empregada deverá comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da demissão, seu estado gravídico, através de atestado médico do INSS, para efeito de revogação da demissão e restabelecimento do contrato de trabalho, sem prejuízo de quaisquer de seus direitos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado desligado por dispensa sem justa causa, que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho na Empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço ou idade, em seus prazos mínimos, a Empresa reembolsará as contribuições até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculos empregatícios ou quaisquer outros direitos.

Parágrafo Primeiro: Quando se tratar de aposentadoria especial, as contribuições previdenciárias serão reembolsadas após a concessão do benefício pelo INSS, no prazo máximo de 30 dias contados da sua comprovação.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá, para este fim, 30 dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para apresentação dos referidos documentos à empresa.

Parágrafo Terceiro: Para fins previstos nesta cláusula, não serão consideradas as interrupções previstas em Lei e neste acordo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOR PARA REPOUSO / ALIMENTAÇÃO

Os empregados sujeitos a horários e controle de ponto ficam isentos da marcação dos intervalos para alimentação e repouso nos cartões de ponto ou outro instrumento adotado para tal, devendo esse horário apenas ser pré-assinalado pela Empresa, em conformidade com a Portaria MTB n° 3.626 de 13-11-1991.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARGOS DE GESTÃO - EXCLUSÃO DO REGIME DA DURAÇÃO DO TRABALHO

As partes convencionam e reconhecem que os diretores, gerentes, coordenadores que exercem cargos de gestão, mando e administração, e, portanto, de confiança, têm suas atividades sem controle e fiscalização,

encontrando-se os mesmos excluídos do regime da duração do trabalho, aplicando também a regra do art. 62, inciso II, da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas dos empregados estudantes nos dias de provas finais escolares, em entidades oficiais ou reconhecidas, com posterior comprovação, desde que a Empresa seja pré-avisada, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, limitado a 3 (três) ausências anuais por este motivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALAS DE TRABALHO

As partes acordam a adoção das escalas móveis de folgas que seguem na presente cláusula e ainda se comprometem, quando for necessária nova organização das escalas de trabalho, seja o SINDICATO notificado antecipadamente, para que sejam tomadas as providências devidas junto aos empregados envolvidos, através de um Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo.

- **Administrativo / Área Preventiva da Engenharia / Área de Qualidade** – 5x2 / 6x1

- **Fábrica** – 6x1, 6x2

- Atendimento Logística/PAF - 12x36

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas trabalhadas em dias de repouso ou feriado será efetuado com o adicional de 100% (cem por cento). Caso haja compensação em dia de trabalho normal, será remunerado com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Os feriados trabalhados que caírem em dia de trabalho, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro - O empregado que, escalado para o trabalho no regime de escala, faltar injustificadamente ao trabalho, fica sujeito às punições legais, sem prejuízo dos respectivos descontos.

Parágrafo Quarto - Após decorridos doze meses de vigência do presente acordo, as partes se comprometem a sentar s discutir as condições previstas na presente cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

A Empresa concorda em iniciar o período de gozo de férias de seus empregados no primeiro dia imediatamente posterior ao respectivo descanso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTOS DE E.P.I E UNIFORMES

A Empresa fornecerá, gratuitamente, os uniformes e E.P.I.s aos seus empregados, nas áreas onde seja exigido o seu uso, sendo que os mesmos ficarão obrigados a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento por qualquer motivo, ou ressarcir-la em caso de não devolução na forma prevista, danificação dolosa ou perda injustificada.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

A Empresa realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais em todos os seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos.

Parágrafo Primeiro - É vedada a introdução do teste HIV na rotina de exames médicos por ocasião da admissão, mudança de função, avaliação periódica, retorno, demissão ou outros ligados à relação de emprego, conforme disposto na Portaria MTE nº 1.246, de 28/05/2010, salvo no caso de campanhas ou programas de prevenção da saúde que estimulem os trabalhadores a conhecer seu estado sorológico quanto ao HIV, por meio de orientações e exames comprovadamente voluntários, sem vínculo com a relação de trabalho e sempre resguardada a privacidade quanto ao conhecimento dos resultados.

Parágrafo Segundo - A Empresa não exigirá atestado ou exame, de qualquer natureza, a suas empregadas, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou durante a permanência no emprego, conforme vedação do artigo 373-A, inciso IV, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO SINDICAL

Por ocasião da realização das eleições para a diretoria do Sindicato, a Empresa garantirá o acesso das mesas coletoras a locais, com seus respectivos componentes, previamente estabelecidos pela Empresa e o Sindicato.

Parágrafo Único: O Sindicato deverá comunicar, por escrito, à Empresa, no prazo de 05 (cinco) dias após as eleições, os nomes dos seus empregados eventualmente eleitos.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES

A Empresa fornecerá, mensalmente, ao Sindicato, o número de acidentes do trabalho, com as respectivas "CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho", para fins de estatística.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme discutido e deliberado na Assembleia Geral Ordinária dos Trabalhadores da Ambev S/A filial Uberlândia, realizada pelo STIAU no dia 25 de novembro de 2021, a empresa se compromete a descontar, no pagamento de seus funcionários, a título de **Taxa de Fortalecimento / Assistencial Sindical**, a

importância correspondente **3,0 % (três inteiros por cento)**, incidente sobre o salário nominal já corrigido de cada empregado, associado ou não ao STIAU, limitada ao máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por trabalhador, desconto este a ser realizado em **uma única parcela** incidente sobre a folha de pagamento de dezembro de 2021 e setembro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente do Sindicato Profissional, através de boleto bancária a ser emitida pelo STIAU.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá informar ao STIAU via e-mail (financeiroalimentos2014@gmail.com ou stiaufinancas@gmail.com) ou por correspondência própria, até no máximo o **dia 01 de janeiro de 2022 e 15 de setembro de 2022**, os valores a serem descontados, para efeito de confecção das boletas previstas na cláusula anterior, cujo vencimento será em **15 de janeiro de 2022 e 30 de setembro de 2022**, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** após o pagamento da respectiva boleto, a empresa deverá enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do Sindicato será recebida pela direção ou preposto da Empresa, mediante prévia comunicação escrita, com 01 (um) dia útil de antecedência, da qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa reservará locais para afixação de avisos do Sindicato em recinto interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregados ou à Empresa e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à Empresa, que os aprovará e afixará no prazo compatível com o assunto, sendo garantido sua afixação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebê-los, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa concederá licença remunerada de 1(um) dia por mês aos diretores do Sindicato para exercício da atividade sindical e licença de no máximo de 1 (uma) semana contínua por ano, para participações em eventos, sendo que tais ausências não serão computadas para os efeitos de férias e gratificação natalina, nem tampouco afetará o direito ao repouso semanal remunerado quando o início ou o fim da licença recair em semanas incompletas de trabalho.

Parágrafo Único: A requisição da licença será dirigida, por escrito, à empresa empregadora, subscrita pelo coordenador geral do Sindicato Profissional ou seu substituto legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA DO TRABALHO - RELATÓRIOS

A Empresa fornecerá ao Sindicato cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO– e Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPR- , desde que solicitado pelo Sindicato com antecedência de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA EMPRESA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os trabalhadores da Indústria da AMBEV, com abrangência territorial em Uberlândia/MG.

Parágrafo único: As Convenções Coletivas de Trabalho e as Sentenças Normativas que tenham como parte o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA** não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da **AMBEV S/A FILIAL UBERLÂNDIA**, para quem prevalecerão, tão somente, as condições pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do piso salarial da categoria, vigente à época da infração, por cada cláusula descumprida do presente acordo e por empregado atingido, sem o prejuízo de outras indenizações legais ou convencionais.

Parágrafo único: A multa em espécie reverterá ao empregado, quando este for o prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivos de Trabalho, de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT, no foro de domicílio do demitido.

}

**HUMBERTO DE BARROS FERREIRA
PRESIDENTE
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE**

**TIAGO FITTIPALDI
PROCURADOR
AMBEV S.A.**

**MARTA MARIA GUEDES DA SILVA MENDES
PROCURADOR
AMBEV S.A.**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA AMBEV 25/11/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.